



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 398, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a contratação temporária de Atendente de Farmácia para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, 01 (um) Atendente de Farmácia, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 8.663, de 25 de junho de 2026, visando à substituição de servidora afastada em decorrência de licença-maternidade, a fim de assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Farmácia Pública Municipal.

§ 1º A contratação terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada pelo período necessário à substituição da servidora, em razão do gozo de férias ou compensações de banco de horas em sequência à licença-maternidade, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o disposto na Lei Municipal nº 8.663, de 25 de junho de 2026.

§ 2º A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na Lei Municipal nº 8.663, de 25 de junho de 2026.

Art. 2º A contratação observará as seguintes condições:

I - ATENDENTE DE FARMÁCIA

Carga horária semanal: até 33 horas.

Remuneração mensal: 2,30 SRM.

Vagas: 01 (uma).

Parágrafo único. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para ingresso na função temporária de Agente de Combate às Endemias são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, aplicando-se-lhe os direitos, deveres, impedimentos, hipóteses de extinção contratual e demais disposições constantes da Lei Municipal nº 8.663, de 25 de junho de 2026.

Art. 4º O exercício da função ocorrerá junto à Farmácia Pública Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, observadas as necessidades do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 398/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a contratação temporária de 01 (um) Atendente de Farmácia, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 8.663, de 25 de junho de 2026.

A presente proposição decorre de solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, formalizada por meio do Memorando nº 160/2026, tendo em vista a necessidade de substituição de servidora afastada em decorrência de licença-maternidade, que desempenha suas atividades junto à Farmácia Pública Municipal.

A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere à separação e entrega de medicamentos, organização e controle de estoques, recebimento e armazenamento de produtos farmacêuticos e demais atividades de apoio desenvolvidas sob a supervisão de profissional farmacêutico.

Considerando a natureza essencial dos serviços prestados pela Farmácia Pública Municipal e a necessidade de manutenção de seu adequado funcionamento, a ausência temporária da servidora torna necessária a recomposição da equipe, de modo a evitar prejuízos ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde.

Ressalta-se que a contratação possui caráter transitório, destinando-se à substituição de servidora afastada em decorrência de licença-maternidade, podendo a necessidade de substituição se estender em razão do gozo de férias ou compensações de banco de horas em sequência ao referido afastamento. Dessa forma, propõe-se a contratação pelo período inicial de 06 (seis) meses, admitida sua prorrogação pelo período estritamente necessário à continuidade da substituição, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Quanto ao aspecto financeiro, a contratação observará a remuneração correspondente a 2,30 (dois vírgula trinta) salários de referência municipal, para carga horária semanal de até 33 (trinta e três) horas, sendo as despesas decorrentes suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, observada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a medida mostra-se necessária e justificada pelo interesse público, visando garantir a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica prestados pelo Município, sem comprometimento da qualidade e da eficiência do atendimento à população.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

ANEXO I AO P.L. Nº398/2026

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: ZLLRJZWQ05AI4ZY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: **ATENDENTE DE FARMÁCIA**

REMUNERAÇÃO MENSAL: 2,30 SRM

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia, desenvolvendo as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta de farmacêutico, respeitando os princípios éticos; obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, manter atualizado o sistema de controle de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico; auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 33 horas semanais;
- b) outros: o profissional deverá prestar serviço dentro do horário de funcionamento da Farmácia Pública Municipal (06h às 18h).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio

Assinado digitalmente por: JOAO GUILHERME MAZETTO:03068683009

Em 19 de Outubro de 2026 às 14:36:01

